



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 20/05/2021
Hora: 17:32
Assinatura

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 71/2021

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida através do Projeto de Lei nº71/2021, revogar a Lei Municipal nº 886/1961, que trata sobre o benefício da redução de 50% dos impostos municipais para as farmácias que permanecerem abertas das 21 às 8h.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

Por se tratar de revogação de Lei local, entendo que o município é competente para legislar acerca do assunto, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

Desta feita, porque o projeto trata de matéria de interesse local e não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem feitas.

Desta feita, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.



[Handwritten mark]

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

W.F. Zy *W.F. Zy*
Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania
Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator(a)

[Handwritten signature]

Yan Lopes de Almeida
Presidente

[Handwritten signature]
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

